



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00063/2018**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 23/06/2016, nos termos do Acórdão de fls. 883/888v, publicado no “DOC” de 20/03/2017, constante do **Processo n.º 768.087 - Representação**, formulada pela servidora da **Câmara Municipal de Felixlândia**, Sra. Vânia Mércia de Oliveira, na qual relata possíveis irregularidades nos gastos realizados pela Edilidade, relativos à ocorrência de pagamentos de empréstimos em consignação contraídos pelos servidores e vereadores sem a devida contrapartida deles, à ausência do sistema de Controle Interno e a alterações nos orçamentos anuais do Legislativo sem atos normativos próprios, determinou **restituição** aos cofres do Município de Felixlândia, pelo Sr. **Genemi Pinto Barbosa**, CPF: 268.200.056-87, Presidente da Câmara Municipal, em 2007 e 2008, residente e domiciliado na Rua H, n.º 14, Ribeirão do Bagre, Felixlândia, MG, CEP: 35.794-000, no valor de R\$3.839,31 (três mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$6.661,52** (seis mil e seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos), referente ao prejuízo ao erário, considerando que o lançamento na folha de pagamento de parcelas referentes à empréstimo consignado em folha é de responsabilidade gestor da Câmara Municipal, que não procedeu a tais lançamentos, em 2007; que o gestor não adotou medidas visando à recomposição do erário, relativamente aos valores que passaram a ser devidos à Edilidade, porquanto nem uma das parcelas indicadas no Acordo de Ressarcimento, celebrado em 29/7/2008, entre o gestor da Câmara, à época, Sr. Genemi Pinto Barbosa e o Vereador Francisco Ademar Leal, fl. 154, foi quitada, item 2 da fundamentação. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/02/2018, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 23 do mês de fevereiro de 2018. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00063/2018
PROCESSO: 768.087
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 23/06/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/03/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 24/04/2017
RESPONSÁVEL: GENEMI PINTO BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 2007 e 2008
CPF: 268.200.056-87

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente ao prejuízo ao erário, considerando que o lançamento na folha de pagamento de parcelas referentes à empréstimo consignado em folha é de responsabilidade gestor da Câmara Municipal, que não procedeu a tais lançamentos, em 2007; que o gestor não adotou medidas visando à recomposição do erário, relativamente aos valores que passaram a ser devidos à Edilidade, porquanto nem uma das parcelas indicadas no Acordo de Ressarcimento, celebrado em 29/7/2008, entre o gestor da Câmara, à época, Sr. Genemi Pinto Barbosa e o Vereador Francisco Ademar Leal, fl. 154, foi quitada, item 2 da fundamentação (às fls. 885v e 886)

Valor Histórico: R\$3.839,31

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2008	R\$3.839,31	1,7350819	R\$6.661,52
Valor Corrigido da Restituição:			R\$6.661,52

Obs.: O valor histórico da Restituição foi corrigido conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/02/2018.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041